# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPEA) SUPERINTENDÊNCIA

SUP/IPLAN/210/71

Rio, 5/8/1971.

Do : Superintendente do IPLAN

Ao : Sr. Secretário-Geral do Ministério do Planejamento

e Coordenação Geral

Assunto: I PND - Relatório nº 11 - Capítulo Setorial sôbre Justiça.

Encaminhamos, em anexo, em duas vias, minuta do capítulo lo setorial sobre Justiça para o I PND, e copia de documento SG/DPC/1199-B de 21/6/71, recebido do Ministério da Justiça.

- 2. Solicitamos que uma das vias seja encaminhada ao Ex. Sr. Ministro do Planejamento.
- 3. À falta de outros elementos, tivemos que nos ater à re dação inicial do <u>METAS E BASES</u>, com algumas modificações de menor importância, em função do documento recebido do Ministério da Justiça.
- 4. Tendo em vista a pobreza do texto que ora encaminhamos, pela falta de informações mais amplas, permitimo-nos sugerir a essa Secretaria Geral a designação de algum assessor técnico para tentar obter novos e mais abundantes elementos junto ao Minnistério da Justiça, se tal for julgado conveniente.

Cordialmente,

ANTONIO NILSON CRAVEIRO HOLANDA Superintendente do IPLAN

#### JUSTIÇA

#### REALIZAÇÕES PROGRAMADAS

A ação do Ministério da Justiça terá como objetivo precípuo assegurar ligação e harmonização entre os Podêres da República, notadamente entre o Poder Executivo da União e o Congresso Nacional, visando à manutenção da unidade de pensamento e de ação no plano da atividade política.

Cabe-lhe, outrossim, zelar pela preservação da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais.

Na execução dessas atividades básicas, a par das medidas de caráter geral e permanente delas decorrentes, competirá ao Linis tério da Justiça a iniciativa de um certo número de projetos e medidas indispensáveis, nas seguintes áreas principais:

- I) Revisão ou Elaboração de Códigos, a saber: Código Civil, Código de Processo Penal, Código de Navegação, Código de Contravenções, Código de Execuções Penais, Código de Trabalho, Código de Processo de Trabalho, Lei Geral da Aplicação das Normas Jurídicas;
- Regulamentação de Dispositivos Constitucionais, destacando-se: Lei Complementar sobre Regiões Metropolitanas (Art. 164 da Constituição); Lei Complementar sobre Criação de Municípios (Art. 14 da Constituição); Lei Complementar sobre a Criação de Estados e Territórios (Art. 39 da Constituição); Lei Complementar sobre a Complementar sobre a remuneração de Vereadores das Capitais e Municípios com população superior a 2.000 habitantes (Art. 15, § 29 da Constituição); Regulamentação

da Representação do Procurador-Geral da República para declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo federal ou esta dual (Art. 119, Item I, Letra I);

- III) Ampliação da Justiça do Trabalho, em relação aos Orgãos Judicantes de Primeira Instância, para atender às exigências do desenvolvimento industrial e agrícola do País nos últimos anos;
  - IV) Consolidação da Justiça Federal de Primeira Instância;
- V) <u>Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal, re</u> orientando as suas atribuições e dotando-o de pessoal e equipamento especializado;
- VI) Reforma Administrativa do Ministério da Justiça, tendo em vista, mediante uma visão dinâmica e planejada, criar-se um funcionalismo eficiente e de alto nível técnico, pela execução de um programa intensivo de treinamento e esfôrço sistemático de delegações de competência, de simplificação de rotinas e de remoção dos embaraços de natureza institucional.

### PROJETOS PRIORITÁRIOS

CRIAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NOVAS JUNTAS DE CON-CILIAÇÃO E JULGAMENTO

O projeto prevê a ampliação da Justiça do Trabalho, pela criação de novas juntas de Conciliação e Julgamento, principalmente nos Centros Industriais de maior porte, para descongestionamento da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, o Govêrno Federal jã propôs ao Congresso Nacional a criação de 74 juntas de Conciliação e Julgamen to, de que resultou a promulgação das Leis nºs 5.633, 5.643 e 5.644, de 11-11-70, e 5.650, de 25-01-71.

CONSOLIDAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Reformulação das diretrizes básicas da Justiça Federal de Primeira Instância, não só para melhor rendimento dos trabalhos, co mo por imperiosa necessidade de adaptação ao nôvo texto constitucio nal. O projeto correspondente já foi encaminhado ao Congresso Nacional.

REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

Construção de unidades regionais, implantação de sistema de telecomunicações, prosseguimento de obras do conjunto de Estações Receptoras e Transmissoras e execução de obras diversas. Investimentos previstos no triênio: Cr\$ 45.milhões.

() REEQUIPAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL .

Investimentos previstos: Cr\$ 6 milhões.

O
ネ
闰
z
~

			(Em Cr\$	1 000,00)	
ELENCO DE PROJETOS	1972	1973	1974	TOTAL	
1 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	20 017,8	13.903,3	10 957,5	44 878,6	
- Construção de Unidades Regionais	1 792,5	1 477,5	1 477,5	4 747,5	
- Reequipamento do D.P.F.	1 500,0	1 000,0	800,0	3 300,0	
- Implantação do Sistema de Telecomunicações	1 000,0	500,0	500,0	2 000,0	
- Prosseguimento das Obras do Conjunto Arquitetônico da ANP	4 867,0	3 877,5	1 544,0	10 288,5	
- Prosseguimento das Obras do Edificio-Sede	5 404,0	6 188,0	6 636,0	18 228,0	
- Prosseguimento das Obras do Conjunto de Estações Receptoras e Transmissoras	j 321,8	860,3	ı	2 182,1	
- Construção de Residências	4 132,5	ı	1	4 132,5	
2 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2 846,0	2 852,0	.2 882,0	8 580,0	
- Reequipamento do Departamento de Adminis- tração	2 846,0	2 852,0	2 882,0	8 580,0	
3 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	1 875,6	1 875,6	1 875,7	5 626,9	-
- Reequipamento do Departamento de Imprensa Nacional	1 875,6	1 875,6	1 875,7	5 626,9	
4 - TOTAL (1 + 2 + 3)	24 739,4	18 630,9	15 715,2	59 085,5	

SG/DPC/No 1199 -B

Em 21 de junho de 1971

#### Senhor Hinistro

Tenho o prazer de passar as mãos de Vossa Excelência, em atenção ao prazo estábelecido na Exposição de Motivos nº 27, de 19 de abril de 1971, a mim remetida, por copia, pelo Aviso nº 79/9 de 22 dos mesmos mês e ano, dessa Pasta, a contribuição deste Ministerio para o I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a ser apresentado ao Congresso Nacional ate 15 de setembro proximo, expressa no documento que acompanha este expediente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

ALFREDO BUZATU Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor Doutor JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO DD. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral

HPMV/csp

O Governo Brasileiro, com a finalidade de institucionalizar um sistema permanente de planejamento, que lhe permita inovar e corrigir sem descontinuar, houve por bem criar os instrumentos necessários para melhor assegurar a execução dos programas e projetos aprovados, de modo a cuidar das prioridades mais altas, racionalizar e coordenar a sua ação e garantir a existência de meios para realizar o que programou.

O primeiro documento naquele sentido resultou nas "Metas e Bases para a ação do Govêrno", que será complementa-do com outros dois, a saber:

- 1) O novo Orçamento Plurianual de Investimentos, com vigência no periodo de 1972/1974, e
- 2) O Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para vigência no periodo de 1972/1974.

Com a elaboração dêstes dois últimos documentos, consoante os Atos Complementares nos 43 e 76 de 1969, ficarã, assim, estabelecida a sistemática e institucionalizado o planejamento:

#### A) AÇÃO SETORIAL PROGRAMADA

Compulsando a sintese do documento "Metas e Ba-

ses para a ação do Govêrno", na parte 3 (ação setorial em outras areas), no que tange ao Ministério da Justiça, encontra-se o seguinte tópico:

#### "V.1 - JUSTIÇA

- Revisão ou elaboração de Codigos, a saber: Codigo Civil, Codigo de Processo Penal, Codigo de Navegação, Codigo de Contravenções, Codigo de Execuções Penais, Codigo do Trabalho, Codigo de Processo do Trabalho, Lei Geral da Aplicação das Normas Juridicas.
- Leis Complementares da Constitui -ΙI ção e Regulamentação de Dispositi vos Constitucionais, destacando-se: lei complementar sõbre Regiões tropolitanas; lei complementar bre criação de Municipios; lei complementar sobre criação de Estados e Territorios; lei complementar sobre remuneração de vereadores; e re gulamentação da Representação do Procurador-Geral da Republica declaração de inconstitucionalidade de lei.
- III Ampliação dos orgãos judicantes de primeira instância da justiça do trabalho, em face do desenvolvi mento industrial e agricola dos últimos anos.
  - IV Consolidação da Justiça Federal de

Primeira Instância.

V - Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal, reorientando as suas atribuições e dotando-o de pessoal e equipamento especializado."

E de ver-se que uma parte consideravel daquela programação ja se acha realizada, principalmente no campo de ação política, reservando-se, ainda, para uma atuação no campo administrativo, através da reforma, visando prioritariamente, mediante uma atuação dinâmica e planejada, criar-se um funcionalismo eficiente e de alto nivel técnico, pela execução de um programa intensivo de treinamento e esforço sistemático de delegações de competência, de simplificação de rotinas e de remoção dos embaraços de natureza institucional.

Entre os projetos prioritários relacionados na síntese do documento "Metas e Bases para a ação do Govêrno", figuraram a ampliação da Justiça do Trabalho, pela criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, principalmente nos centros industriais de maior parte, para descongestionamento da Justiça do Trabalho e a Consolidação da Justiça Federal de Primeira Instância, mediante a reformulação das diretrizes básicas da Justiça Federal de Primeira Instância, mão só para melhor rendimento dos trabalhos, como por imperiosa necessidade de adaptação ao nôvo texto constitucional.

Em relação ao primeiro, o Governo Federal propos ao Congresso a criação de 74 Juntas de Conciliação e Julgamento

(Continua)

e votados os projetos foram transformados nas leis nºs 5.633, 3.643 e 5.644, todas de 11 de dezembro de 1970 e nº 5.650, de 25 de janeiro de 1971, ao passo que o último ja esta em andamento nas casas legislativas.

## B) ELENCO DE PROJETOS PRIORITARIOS

O elenco de projetos prioritarios, compatível com a programação do Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), para o periodo 1972/1974, com indicação apenas dos dispêndios, a ser apresentado para figurar no Plano Nacional de Desenvolvimento, foi extraido das propostas elaboradas pelas três maiores Unidades dês te Ministério, a saber:

## DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

•			·	
PROJETOS	1972	1 973	1974	TOTAL
1.015-Construção de Unidades Regio nais	1.792.500	1.477.500	1.477.500	4.747.500
1.016-Reequipamento do DPF	1.500.000	1.000.000	800.000	3.300.000
1.017-Implantação do Sistema de Te- lecomunicações	1.000.000	500.000	500.000	2.000.000
-Prosseguimento das Obras do Conjunto Arqui tetônico da ANP	4.867.040	3.877.545	1.544.000	10.288.585
-Prosseguimento das Obras do <u>E</u> difício-sede	5.404.000	6.188.000	6.636.000	18.228.000
-Prosseguimento das Obras do Conjunto de E <u>s</u> tações Recepto	•			
ras e Transmi <u>s</u> soras	1.321.780	860.255	<b>-</b>	2.182.035

(Continuação)

PROJETOS	1 97 2	1973	1974	TOTAL
-Construção de Residências	4.132.500			4.132.500

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1.001-Reequipamento do DA

2.846.000

2.852.000

2.882.000 8.580.000

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1.001-Reequipamento do DIN

1.875.650 5.626.950 1.875.650 1.875.650

Gabinete do Ministro, em 18 de junho de 1971

Ministro da Justiça

E.M. no 24

Em 19 de abril de 1941

Epiner 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Os Atos Complementares nºs 43 e 76, de 1969, instituíram, na Administração Federal Brasileira, o sistema de Planos Nacionais de Desenvolvimento, com duração correspondente à do mandato do Presidente da República. A viçência do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) deverá iniciar-se no segundo ano de cada nôvo Govêrno e terminar no primeiro ano do mandato presidencial seguinte, para conciliar a continuidade administrativa com a iniciativa, dada a todo Govêrno, de formular e executar o seu próprio programa de trabalho.

- No caso do I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Ato Complementar 76/69, em consonância com orientação de Vossa Excelência, estabeleceu o necessário es quema de transição, com apresentação da respectiva proposta ao Congresso Nacional até 15 de setembro próximo e vigência no periodo 1972/1974.
- 3. Em reunião ministerial de 1.10.1970, Vossa Excelência aprovou as "Metas e Bases para a Ação de Govêrno", que se encontram em execução. Segundo a concepção aprovada por Vossa Excelência, as "Metas e Bases" constituíram uma espécie de "trailer" do PND, que, dentro do mesmo estilo e orientação ge-

ral, definirá os objetivos, estratégia, realizações programadas e elenco de projetos prioritários para execução até 1974. A "Nota Preliminar sobre a Estratégia de Desenvolvimento", já do conhecimento de Vossa Excelência, propõe, para o PND, um roteiro em duas partes, a primeira voltada para a definição do modêlo brasileiro de desenvolvimento, a implementação da estratégia e a síntese do programa de investimentos; e a segunda destinada aos programas setoriais.

- 4. Para permitir a elaboração orgânica e coordenada do PND, venho propor a Vossa Excelência o seguinte esquema de trabalho:
- I Os Ministérios, dentro das respectivas áreas de competência, encaminharão ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até o dia 20.6.1971, texto referente a dois tópicos: ação setorial programada e elenco de projetos prioritários.
- II O MPCG, em articulação com o Ministério da Fazenda nas áreas de competência dêste, promoverá a elaboração da Parte I do roteiro. Segundo diretrizes de Vossa Excelência, efetua rá a integração e compatibilização dos textos recebidos dos Ministérios, em trabalho conjunto com as respectivas equipes, para submeter a minuta de proposta do PND a Vossa Excelência, até o dia 15.8.1971.
- III Além dos programas de sentido setorial incorporados ao PND, deverão ser submetidos ao Congresso Nacional, simultâneamente com o I Plano, e com êle compatíveis, os Planos Ragionais de Desenvolvimento referentes ao Nordeste e à Amazônia. Seu cronograma obedeceria ao cronograma geral do PND, feitas as necessárias adaptações.
- Para efeito de uniformização, seria de conveniência que o texto relativo à ação setorial, à semelhança das "Metas e Dases," cobrisse as principais realizações programadas e as definições básicas do setor, no mesmo estilo concreto e objetivo daquele documento. O elenco de projetos prioritários, compatível com a programação do Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), também para o período 1972/1974, poderá indicar apenas o total de dispêndios para cada projeto, sem apresentação do respectivo esquema finan-

ceiro (que figurará no OPI). A dimensão dos textos deve guardar re lação com as "Metas e Bases"..

Cabe notar que tôda a programação deve ser apresentada a preços de 1972, considerando-se, para êsse efeito, naque le ano, a mesma taxa de inflação prevista no OPI.

E de grande importância que os próprios Mihistros supervisionem os textos, para assegurar a sua orientação pessoal.

- Sugiro a Vossa Excelência o encaminhamento aos Srs. Ministros de Estado, para apreciação e comentários, da Lanexa "Nota Preliminar sôbre a Estratégia de Desenvolvimento". Îcualmente, seria de conveniência que os contactos para efeito de coordena ção das equipes e prestação de esclarecimentos se realizassem, preferencialmente, a nível de Ministros de Estado e de Secretários-Garais (ou funções equivalentes, nos Ministérios militares).
- 7. A quase simultaneidade da elaboração do PND e do OPI, para atender aos dispositivos legais em vigor, irá exigir con siderável esfôrço de parte dos órgãos, em todos os Ministérios, in tegrantes do sistema de planejamento e orçamento. Como de hábito, o MPCG se coloca à disposição dos demais Ministérios, para cooperar no sentido do bom êxito do importante trabalho a ser elaborado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

João Paulo dos Reis Velloso
/ Ministro